

Fundamentação

Egrégio Tribunal Pleno,

Após análise dos fatos apontados pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e pelo Ministério Público de Contas, pertinentes aos atos ilegais praticados na realização do processo seletivo em exame, alguns apontamentos merecem discernimento pelos seguintes fatos:

Primeiramente é importante ressaltar que o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2009 foi conhecido por meio do Acórdão nº 2.204/2011 datado de 14/6/2011 e publicado no DOE em 16/6/2011, conforme decisão proferida no Processo nº 22.512-6/2009.

O Ato Admissional que deu origem ao Termo Aditivo tratado nestes autos foi registrado por meio de Julgamento Singular publicado no DOE em 28/11/2011 conforme decisão constante do Processo nº 3.109-7/2010.

É prudente alertar o gestor, que a não observação dos princípios e regras que regem as contratações de pessoal nos serviços públicos de forma reiterada caracteriza reincidência, que pode motivar a aplicação de multas mais severas.

Portanto, com base nas informações contidas no relatório da equipe técnica da SECEX de Atos de Pessoal e do Parecer Ministerial, profiro o meu voto.

VOTO

Diante do exposto, por tudo o que consta nos autos e nos termos do inciso III, do artigo 47, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007, e, com base no artigo 90, § 4º, da Resolução nº 14/2007, não acolho o Parecer Ministerial nº 2.668/2012, de fls. 90/95-TCE, e **VOTO no sentido de:**

I- CONHECER para fins de **REGISTRO** dos termos aditivos referente à contratação temporária do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2009, oriundo do 3º quadrimestre de 2010, referente aos cargos de: assistente social, fisioterapeuta, fonoaudióloga, psicólogo, enfermeira e técnico em enfermagem.

II- APLICAR multa no valor correspondente de **5 UPFs-MT**, à senhora Roseli de Fátima Meira Barbosa, gestora da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, no exercício de 2009, face ao envio intempestivo dos autos e este Tribunal, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei Orgânica do TCE-MT c/c o artigo 289, inciso VII, do Regimento Interno TCE-MT com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010.

A multa imposta deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, no **prazo de 60 dias**, conforme previsto no artigo 286, da Resolução Normativa nº 20/2010.

É como voto.

Cuiabá, 27 de agosto de 2012.

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator